

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE JULHO DE 2025

Nº 136

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 1968/2025 - GP, de 21 de julho de 2025.

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o memorando eletrônico nº 16.113/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor efetivo SEVERINO MOSINHO DE PONTES, Fiscal Ambiental, matrícula nº 98850, integrante do quadro pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1970/2025 - GP, de 21 de julho de 2025.

Dispõe sobre a designação de Comissão Técnica para análise de estudos preliminares no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), relativos à proposta de uso compartilhado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), apresentada pela empresa COTEMINAS S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, § 1º, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a proposta espontânea apresentada pela empresa COTEMINAS S.A., visando à disponibilização de sua Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) para uso compartilhado com o Município e empresas situadas no Distrito Industrial;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 141/2025 da Procuradoria Geral do Município, que reconhece a admissibilidade da proposta como estudo preliminar, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a devida análise técnica e jurídica dos estudos eventualmente apresentados, com vistas à avaliação de sua suficiência, adequação e vantagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica com a finalidade de analisar e validar os estudos preliminares apresentados pela empresa COTEMINAS S.A., no âmbito de futura abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), relativo à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

Art. 2º. A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Polion Torres – Matrícula 3131-1 – Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II – Márcio José Almeida Barbosa – Matrícula 9793-1 – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

III – Cinthia Sany França Xavier – Matrícula 98876-1 – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;

IV – João Batista de Souza Junior – Matrícula 0105716-1 – Representante da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SLCC.

V – Ivaldo Fagner Maciel do Nascimento – Matrícula 7311-3 –

Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR

Art. 3º. Caberá à Comissão Técnica:

I – Analisar a suficiência técnica e jurídica dos estudos apresentados;

II – Verificar a vantagem da proposta para o interesse público;

14.133/2021; III – Emitir parecer conclusivo, conforme § 3º do art. 81 da Lei nº

IV – Sugerir, se necessário, ajustes no escopo dos estudos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 323/2025-SEMARH, de 21 de julho de 2025.

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 240/2018, instaurado por meio da Portaria nº 1.048/2018-SEMARH, de 21 de setembro de 2018, em razão da inexistência de elementos suficientes que comprovem conduta irregular ou que justifiquem medida punitiva ou administrativa, uma vez que a situação funcional do servidor JEOVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Matrícula 5.819, cargo: Professor, está regularizada conforme as normas vigentes, tornando desnecessária a continuidade da apuração disciplinar conforme fundamentado no Memorando Sistema 1Doc nº 16.157/2025 que instrui os autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 324/2025-SEMARH, de 21 de julho de 2025.

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 006/2023, instaurado por meio da Portaria nº 209/2023-SEMARH, de 10 de maio de 2023, em razão da inexistência de elementos suficientes que comprovem conduta irregular ou que justifiquem medida punitiva ou administrativa, uma vez que a situação funcional do servidor ANTONIO BENJAMIN DE ARAUJO NETO, Matrícula 6.045, ocupante do cargo de Professor de Geografia, está regularizada conforme as normas vigentes, tornando desnecessária a continuidade da apuração disciplinar conforme fundamentado no Memorando Sistema 1Doc nº 16.369/2025, que instrui os autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 325/2025-SEMARH, de 21 de julho de 2025.

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 299/2018, instaurado por meio da Portaria nº 1.099/2018-SEMARH, de 21 de setembro de 2018, em razão da inexistência de elementos suficientes que comprovem conduta irregular ou que justifiquem medida punitiva e/ou administrativa, uma vez que a situação funcional do servidor GIZAR FARIAS E SILVA, Matrícula 9.576, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, está regularizada conforme as normas vigentes, tornando desnecessária a continuidade da apuração disciplinar conforme fundamentado no Memorando Sistema 1Doc nº 16.368/2025, que instrui os autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 326/2025-SEMARH, de 21 de julho de 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplina - PAD, em desfavor de Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas (Abandono de Cargo Público), atribuídas a servidora CARMEM LUCIA SALGADO VILLELA matrícula nº 9.579, ocupante do cargo de Médica, relativas aos fatos descritos no Memorando Sistema 1Doc nº 12.313/2025, de 05/06/2025, examinar atos e fatos conexos que venham a surgir no decorrer da instrução processual.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pelos servidores designados abaixo, componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município, constituídos por intermédio da Portaria nº 948/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025.

JOSE GOMES DA SILVA, matrícula nº 329 – Presidente
ANACARINA SOUZA ALVES, matrícula nº 6.138 – Membro
LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 5.622 - Membro
FABIANA RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 9.185

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, nos termos do artigo nº 131, da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999, Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 327/2025-SEMARH, de 21 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, MARIA DAS NEVES MACEDO DE SOUSA ANDRADE, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 5.404, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 28/07/2025 a 28/10/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Sistema 1Doc. nº 151/2025 devendo retornar a suas funções em 29 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 328/2025-SEMARH, de 21 de julho de 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplina - PAD, em desfavor de Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas a servidora MARIA DA PENHA MENDES HERCULANO DOS SANTOS matrícula nº 20.427, ocupante do cargo de Diretora Escolar, relativas aos fatos descritos no Protocolo Sistema 1Doc nº 3.358/2025, de 18/07/2025 e em conformidade com as informações contidas no Despacho Administrativo 1Doc. Nº 2- 3.358/2025, examinar atos e fatos conexos que venham a surgir no decorrer da instrução processual.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pelos servidores designados abaixo, componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município, constituídos por intermédio da Portaria nº 948/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025.

JOSE GOMES DA SILVA, matrícula nº 329 – Presidente
ANACARINA SOUZA ALVES, matrícula nº 6.138 – Membro
LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 5.622 - Membro
FABIANA RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 9.185

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, nos termos do artigo nº 131, da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999, Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 167/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10750/2023

Pregão Presencial Nº 016/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: NOBRE SABOR REFEICOES EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.201.145/0001-19, com sede R TREZE DE MAIO, Nº SN, BELA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO PROJETO/ATIVIDADE 2.112 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de uso e consumo FONTE DE RECURSO 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Julho de 2025
LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde
CONTRATADA: ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.495.858/0001-90,
OBJETO: a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
944384	KIT S DE HIGIENE BUCAL ADULTO,	ALG / ALGSUN	KIT	80.000,00	4,9500	396.000,00
944385	KIT S DE HIGIENE BUCAL INFANTIL	ALG / ALGSUN	KIT	80.000,00	5,5000	440.000,00
					Total	836.000,00

PREÇO: R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais).VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na 17/07/2025 e encerramento em 31/12/2025. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de uso e consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE DE RECURSO 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual FONTE DE RECURSO 1631 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de uso e consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos dimpostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.275 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de uso e consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.273 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de uso e consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE
ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI
Responsável legal da CONTRATADA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
Processo nº 65496/2025
*Republicado por incorreção

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura Dona Militana de São Gonçalo do Amarante/RN , no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de de zembro de 2023, a contratação da empresa WJ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 85.349.504/0001-74, com sede ao Rua Maria Leopoldina do Egito, nº 130, Anexo 1, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.058-650, objetivando a contratação de empresa para disponibilização de estande padronizado medindo cerca de 18m (dezoito metros quadrados) na 30ª MULTIFEIRA BRASIL MOSTRA BRASIL, que se realizara no período de 22 a 31 de AGOSTO de 2025, no CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - Via Costeira, SN, Dinarte Medeiros Mariz, Ponta Negra Natal/RN, destinado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a fim de atender aos artesãos e demais profissionais do setor cultural local no referido evento, e assim divulgar e promover a atividades culturais e artísticas e as suas potencialidades econômicas para o desenvolvimento social, no valor total R\$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais), na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA 04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 2703 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2710 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de julho de 2025.
JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

5ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZAD

O Município de São Gonçalo do Amarante-RN, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna público a quinta convocação da Chamada Pública 01/2025 que trata da seleção de candidatos para o preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

MUNICÍPIO: BARREIROS					
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	Total	Resultado
3º	MARIA DAS DORES SOARES SILVA	77*****15	07/11/1967	3,5	APROVADA

Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 23/07/2025, das 8h às 12h, munidos de:

- Documento de identidade original com foto.
 - CPF.
 - Lista com os nomes dos estudantes alfabetizando e seus respectivos números de CPF que irão compor as turmas.
- Na ocasião, os candidatos aprovados deverão assinar o termo de compromisso para a execução das atividades.
- O quadro a seguir contém o número mínimo de estudantes que irão compor as turmas em cada comunidade:

São Gonçalo do Amarante-RN, 21 de julho de 2025
LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
Secretária Municipal de Educação

EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025
VIGÉSIMA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a vigésima primeira convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 23/07/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)					
MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- EDUCAÇÃO INFANTIL					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
47	MÁRCIA PEREIRA DA SILVA	04*****61	20/09/1984	90	CADASTRO DE RESERVA

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- ANOS INICIAIS					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
58	MARIA PATRIZIANE OLIVEIRA DA SILVA	06*****28	25/11/1985	90	CADASTRO DE RESERVA

- 68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.
- Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.
- Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.
- () CPF (cópia e original)
 - () RG (cópia e original)
 - () PIS/PASEP (cópia e original)
 - () TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
 - () DUAS FOTOS 3X4
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
 - () COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
 - () DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
 - () DIPLOMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
 - () DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
 - () CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
 - () CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
 - () DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
 - () CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
 - () LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
 - () ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
 - () DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 30 de junho de 2025
LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
Secretária Municipal de Educação

EXECUTIVO/SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ 24.797.019/0001-79 responsável pela prestação de serviços de plantões de técnicos de enfermagem, tendo em vista a essencialidade e a continuidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A manutenção desses serviços é imprescindível para garantir o funcionamento pleno das unidades de saúde e a assistência ininterrupta à população. A eventual paralisação no atendimento decorrente de atraso no repasse contratual poderia causar prejuízos significativos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo o acesso aos cuidados básicos de enfermagem.

Ressalta-se que a prestação dos serviços foi devidamente executada, atestada pelas unidades competentes e encontra-se em conformidade com os termos contratuais vigentes. A urgência no pagamento, mesmo fora da ordem cronológica, fundamenta-se no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade da atenção básica à saúde.

A medida está respaldada no disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, que permite a quebra da ordem cronológica desde que comprovada a situação de emergência ou relevante interesse público, devidamente justificada e formalmente autorizada pela autoridade competente.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que a interrupção no repasse de valores à empresa contratada poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados, gerando prejuízos diretos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a situação configura hipótese de relevante interesse público, justificando a adoção de medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, que admite a alteração da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, nos casos de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que a presente medida visa resguardar o interesse público, garantir a efetividade da política de saúde municipal e evitar prejuízos à população assistida;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ 24.797.019/0001-79, referente ao empenho Nº 302501230198/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2423 no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais.).

processo	interessado	valor
60170/2025	GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 2.240,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 21 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 08.808.219/0001-23, prestadora de serviços laboratoriais especializados em citologia e exames médicos, tendo em vista a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados no âmbito da rede pública de saúde, em especial no que se refere à detecção precoce e acompanhamento de patologias de alta relevância epidemiológica. Os exames citopatológicos, como o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau), bem como outras análises clínicas realizadas pelo laboratório, são fundamentais para o rastreamento, diagnóstico e monitoramento de doenças, sendo parte integrante das ações de atenção básica e da vigilância em saúde. A ausência desses serviços comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e controle de agravos, impactando negativamente a população assistida, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

A empresa contratada tem cumprido regularmente suas obrigações contratuais, prestando os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos requisitos técnicos exigidos. O atraso no repasse financeiro pode comprometer sua capacidade operacional e, por consequência, afetar a continuidade da prestação

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ 24.797.019/0001-79, prestadora de serviços terceirizados de psiquiatria, em razão da natureza essencial e continuada dos serviços prestados, os quais envolvem o atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade, inclusive com risco à integridade física e à saúde mental dos pacientes assistidos.

A empresa tem desempenhado suas atividades de forma regular, contínua e satisfatória, sendo responsável pelo suporte técnico especializado em saúde mental, imprescindível à rede de atenção psicossocial do município. A postergação do pagamento, em respeito estrito à ordem cronológica, poderia comprometer a continuidade dos serviços e prejudicar gravemente os usuários do sistema público de saúde.

Dessa forma, diante da excepcionalidade da situação e visando garantir a prestação ininterrupta dos serviços de psiquiatria, fundamentais para a assistência em saúde mental, solicita-se a autorização para o pagamento fora da ordem cronológica dos débitos.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua e essenciais à manutenção da atenção em saúde mental da rede municipal, notadamente no que tange ao atendimento especializado em psiquiatria;

CONSIDERANDO que a eventual descontinuidade na prestação dos serviços pode acarretar sérios prejuízos à população atendida, especialmente aos usuários em situação de vulnerabilidade psíquica e social, que demandam assistência regular e especializada;

CONSIDERANDO que a empresa contratada vem executando suas atividades com regularidade, eficiência e conforme os termos contratuais pactuados, sendo imprescindível garantir sua sustentabilidade financeira para continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o interesse público envolvido;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ 24.797.019/0001-79, referente ao empenho Nº 302501230200/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2439 no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

processo	interessado	valor
60188/2025	GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 19.200,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 21 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 08.808.219/0001-23, prestadora de serviços laboratoriais especializados em citologia e exames médicos, tendo em vista a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados no âmbito da rede pública de saúde, em especial no que se refere à detecção precoce e acompanhamento de patologias de alta relevância epidemiológica. Os exames citopatológicos, como o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau), bem como outras análises clínicas realizadas pelo laboratório, são fundamentais para o rastreamento, diagnóstico e monitoramento de doenças, sendo parte integrante das ações de atenção básica e da vigilância em saúde. A ausência desses serviços comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e controle de agravos, impactando negativamente a população assistida, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

A empresa contratada tem cumprido regularmente suas obrigações contratuais, prestando os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos requisitos técnicos exigidos. O atraso no repasse financeiro pode comprometer sua capacidade operacional e, por consequência, afetar a continuidade da prestação

dos serviços laboratoriais, o que geraria prejuízos à gestão da saúde e ao atendimento à população.

Diante disso, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se justifica com base no relevante interesse público, na necessidade de assegurar a continuidade de um serviço essencial e na prevenção de desassistência no setor de saúde, especialmente no que se refere ao acompanhamento de pacientes em exames de rotina e diagnósticos sensíveis.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

Considerando que os exames laboratoriais, em especial os citopatológicos, são fundamentais para o diagnóstico precoce, monitoramento e prevenção de agravos à saúde, sendo imprescindíveis para a detecção de doenças como o câncer do colo do útero e outras patologias de relevância epidemiológica;

CONSIDERANDO que a interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a qualidade da assistência prestada à população, gerando risco à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a empresa contratada vem executando os serviços com regularidade e qualidade, conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo vigente, e que o atraso no pagamento pode comprometer sua capacidade de continuidade operacional;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, bem como o princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 08.808.219/0001-23, referente ao empenho Nº 302501230121/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 0290 no valor de R\$ 14.669,58 (quatorze mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

processo	interessado	valor
60163/2025	LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA	R\$ 14.669,58

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 21 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 08.808.219/0001-23, prestadora de serviços laboratoriais especializados em citologia e exames médicos, tendo em vista a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados no âmbito da rede pública de saúde, em especial no que se refere à detecção precoce e acompanhamento de patologias de alta relevância epidemiológica.

Os exames citopatológicos, como o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau), bem como outras análises clínicas realizadas pelo laboratório, são fundamentais para o rastreamento, diagnóstico e monitoramento de doenças, sendo parte integrante das ações de atenção básica e da vigilância em saúde. A ausência desses serviços comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e controle de agravos, impactando negativamente a população assistida, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

A empresa contratada tem cumprido regularmente suas obrigações contratuais, prestando os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos requisitos técnicos exigidos. O atraso no repasse financeiro pode comprometer sua capacidade operacional e, por consequência, afetar a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais, o que geraria prejuízos à gestão da saúde e ao atendimento à população.

Diante disso, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se justifica com base no relevante interesse público, na necessidade de assegurar a continuidade de um serviço essencial e na prevenção de desassistência no setor de saúde,

especialmente no que se refere ao acompanhamento de pacientes em exames de rotina e diagnósticos sensíveis.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

Considerando que os exames laboratoriais, em especial os citopatológicos, são fundamentais para o diagnóstico precoce, monitoramento e prevenção de agravos à saúde, sendo imprescindíveis para a detecção de doenças como o câncer do colo do útero e outras patologias de relevância epidemiológica;

CONSIDERANDO que a interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a qualidade da assistência prestada à população, gerando risco à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a empresa contratada vem executando os serviços com regularidade e qualidade, conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo vigente, e que o atraso no pagamento pode comprometer sua capacidade de continuidade operacional;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, bem como o princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 08.808.219/0001-23, referente ao empenho Nº 302501230121/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 0289 no valor de R\$ 7.514,33 (sete mil quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos)

processo	interessado	valor
60163/2025	LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA	R\$ 7.514,33

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 21 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LABORATÓRIO DE CITOPALOGIA LTDA, PORTADORA DO CNPJ 00.870.504/0001-62 contratada para a prestação de serviços de análises laboratoriais, com foco em exames de citopatologia, em razão da essencialidade e da natureza continuada dos serviços realizados no âmbito da saúde pública municipal.

Os exames citopatológicos, como o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau), constituem uma das principais ferramentas de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças, sendo fundamentais para a atuação da Atenção Primária à Saúde e das ações de prevenção da Secretaria Municipal de Saúde. Tais serviços são considerados estratégicos para a redução da mortalidade por neoplasias e estão diretamente ligados à execução de políticas públicas nacionais, como o Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero.

A eventual suspensão ou atraso na continuidade desses exames, por motivo de inadimplemento contratual, comprometeria a qualidade da assistência prestada à população, podendo gerar graves prejuízos à saúde pública e à eficiência dos programas preventivos em curso. A empresa vem executando os serviços contratados com regularidade, qualidade e dentro dos parâmetros pactuados, sendo imprescindível a manutenção de sua capacidade operacional.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que a interrupção desses serviços, por eventual inadimplemento contratual, comprometeria a execução dos programas de saúde pública, afetando diretamente a população, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade que dependem integralmente do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a empresa contratada vem cumprindo com suas obrigações de

forma regular, contínua e com qualidade técnica, sendo imprescindível garantir a sua capacidade de manutenção dos serviços para que não haja prejuízo à política de prevenção da saúde da mulher;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da medida encontra respaldo legal e normativo nos dispositivos já citados, desde que devidamente motivada e justificada em razão do interesse público e da necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o interesse público envolvido;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LABORATÓRIO DE CITOPALOGIA LTDA, PORTADORA DO CNPJ 00.870.504/0001-62, referente ao empenho Nº 302501310074/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 11581 no valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)

processo	interessado	valor
60163/2025	LABORATÓRIO DE CITOPALOGIA LTDA	R\$ 4.920,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 21 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28 contratada para a prestação de serviços terceirizados de enfermagem e técnicos de enfermagem, em razão da essencialidade e da natureza continuada dos serviços executados no âmbito da saúde pública.

Os profissionais de enfermagem desempenham funções indispensáveis à manutenção do atendimento assistencial à população, sendo responsáveis por atividades que envolvem cuidados diretos aos pacientes, administração de medicamentos, acompanhamento clínico e suporte às equipes multiprofissionais. A interrupção desses serviços, ainda que temporária, comprometeria a regularidade e a segurança da assistência prestada, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa vem executando os serviços de forma regular e satisfatória, conforme os termos contratuais vigentes. Todavia, o atraso no repasse financeiro pode comprometer a capacidade de manter os profissionais alocados, impactando negativamente a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que os serviços prestados por profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem são de natureza essencial, contínua e indispensável ao bom funcionamento da rede pública de saúde, especialmente por envolverem cuidados diretos à população, incluindo administração de medicamentos, suporte clínico e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a eventual descontinuidade desses serviços, em razão de inadimplemento contratual, comprometeria de forma imediata a assistência em saúde, gerando impactos negativos tanto na rotina das unidades quanto na qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a empresa contratada tem executado os serviços com regularidade, qualidade e em conformidade com os termos pactuados, sendo imprescindível a manutenção de sua capacidade de operação para garantir a continuidade dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra respaldo legal nos dispositivos citados, desde que motivada por situação excepcional de interesse público relevante e pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais;

Considerando, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28, referente ao empenho Nº 302501310074/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 2041 no valor de R\$ 125.347,85 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

processo	interessado	valor
60052/2025	COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN)	R\$ 125.347,85

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 21 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

SAAE/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24060004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: J. ALBERTO SOARES MACIEL LTDA, CNPJ 31.040.162/0001-87, sediada a AV GOVERNADOR ANTONIO DE MELO E SOUZA - CEP: 59125090 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 25.656,70 (Vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).; LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– J. ALBERTO SOARES MACIEL LTDA – CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: CADETE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.337.255/0001-12, com sede a Av. dos Xavantes, nº 426, CEP: 59067-600 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: Contratação de empresa especializada na Execução dos serviços de correção de vazamento e reconstrução da caixa de descarga da adutora Maxaranguape, pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8002. 1199- Adequação/Reestruturação física do sistema adutor maxaranguape; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de PJ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 64.231,22 (Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– J. ALBERTO SOARES MACIEL LTDA – CONTRATADO.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 06050006/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: STOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA I ME, CNPJ nº 07.413.029/0001-44, com sede a Rua do Cajueiro, nº 133, Bairro Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-972, OBJETO: Distratar de alguns itens em acordo com o SAAE do contrato de nº 06050006/2025 por acordo entre as partes, a partir de 10 de Julho de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Julho de 2025 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – STOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA I ME – – CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
EXTRATO ARP Nº 19/2025

OBJETO: Cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para aquisição de uniformes profissionais, com vistas a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

NOME: S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS ME						
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE - CEP: 59070500 - UF: RN						
CNPJ: 29.427.090/0001-83			E-MAIL: meribahlicit@gmail.com			
Lote	001	FARDAMENTOS				
Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
0001	100	Camiseta em malha pv, gola redonda, manga comprida com punho, na cor azul royal, com logotipo do saae pintado no peito. Tamanho P.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
0002	150	Camiseta em malha pv, gola redonda, manga comprida com punho, na cor azul royal, com logotipo do saae pintado no peito. Tamanho M.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
0003	150	Camiseta em malha pv, gola redonda, manga comprida com punho, na cor azul royal, com logotipo do saae pintado no peito. Tamanho G.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 28,50	R\$ 4.275,00
0004	150	Camiseta em malha pv, gola redonda, manga comprida com punho, na cor azul royal, com logotipo do saae pintado no peito. Tamanho GG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 28,50	R\$ 4.275,00
0005	50	Camiseta em malha pv, gola redonda, manga comprida com punho, na cor azul royal, com logotipo do saae pintado no peito. Tamanho XG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
0006	100	Calça comprida em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do saae pintado na perna. Tamanho P.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 54,50	R\$ 5.450,00
0007	150	Calça comprida em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do saae pintado na perna. Tamanho M.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
0008	150	Calça comprida em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do saae pintado na perna. Tamanho G.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
0009	150	Calça comprida em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do saae pintado na perna. Tamanho GG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
0010	50	Calça comprida em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do saae pintado na perna. Tamanho XG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
0011	100	Bermuda em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

		traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do SAAE pintado na perna. Tamanho P.				
0012	150	Bermuda em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do SAAE pintado na perna. Tamanho m.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 55,50	R\$ 8.325,00
0013	150	Bermuda em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do SAAE pintado na perna. Tamanho G.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 55,50	R\$ 8.325,00
0014	150	Bermuda em brim 100% algodão, na cor azul royal, meio elástico na cintura, passante para cinto, botões de fecho, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros com velcro, faixa refletiva de 5 cm cinza nas pernas e com logotipo do SAAE pintado na perna. Tamanho G.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 55,50	R\$ 8.325,00
0015	10	Calça comprida em tecido jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 40.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 62,50	R\$ 625,00
0016	20	Calça comprida em tecido jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 42.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
0017	40	Calça comprida em tecido jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 44.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
0018	30	Calça comprida em tecido jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 46	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
0019	20	Calça comprida em tecido jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 48.	Und	Maribah Fardamentos	R\$63,00	R\$ 1.260,00
0020	20	Calça comprida em tecido jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 50.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
0021	20	Calça comprida em tecido Jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros Tamanho 52.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
0022	20	Calça comprida em tecido Jeans, na cor azul, com bolsos tipo faca frontal e bolsos traseiros. Tamanho 54.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
0023	20	Camisa em malha piquet com bolso, tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com a logomarca do SAAE bordada no bolso que fica no peito. Tamanho P.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 33,00	R\$ 660,00
0024	20	Camisa em malha piquet sem bolso, tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com a logomarca do SAAE bordada no peito. Tamanho P.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 33,00	R\$ 660,00
0025	80	Camisa em malha piquet com bolso, tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com a logomarca do SAAE bordada no bolso que Fica no peito. Tamanho M.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
0026	80	Camisa em malha piquet sem bolso tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com logotipo do SAAE bordado no peito. Tamanho M.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
0027	80	CAMISA em malha Piquet com bolso tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com logotipo do SAAE bordado no bolso que fica no peito.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00

		Tamanho G.				
0028	80	Camisa em malha piquet sem bolso tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com logotipo do SAAE bordado no peito. Tamanho G.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
0029	80	Camisa em malha piquet com bolso tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com logotipo do Saae bordado no bolso que fica no peito. Tamanho GG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
0030	80	Camisa em malha piquet sem bolso tipo polo, na cor azul royal, manga curta, com logotipo do SAAE bordado no peito. Tamanho GG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 34,30	R\$ 2.720,00
0031	80	Camisa em malha piquet, tipo polo baby look (feminina), na cor azul royal, manga curta, com a logomarca do SAAE bordada no peito. Sem bolso. Tamanho M.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
0032	80	Camisa em malha piquet, tipo polo baby look (feminina), na cor azul royal, manga curta, com a logomarca do SAAE bordada no peito. Sem bolso. Tamanho G.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 30,50	R\$ 2.440,00
0033	50	Camisa em malha piquet, tipo polo baby look (feminina), na cor azul royal, manga curta, com a Logomarca do SAAE bordada no peito. Sem bolso. Tamanho GG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 30,80	R\$ 1.540,00
0034	50	Camisa em malha piquet, tipo polo baby look (feminina), na cor azul royal, manga curta, com a logomarca do SAAE bordada no peito. Sem bolso. Tamanho XG.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
0035	100	Bonê, tipo árabe, na cor azul royal, com logotipo do SAAE pintado na frente.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 19,60	R\$ 1.960,00
0036	100	Bonê, tipo aba reta, na cor azul royal, com logotipo do SAAE pintado na frente.	Und	Maribah Fardamentos	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
Total do lote						R\$ 120.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
EXTRATO ARP Nº 19/2025

OBJETO: Cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico.

NOME: AF HIDROELETRIC LTDA							
ENDEREÇO: Avenida Interventor Mário Câmara							
CNPJ: 24.096.426/0001-59				E-MAIL: contato@afhidroeletric.com.br			
Lote	0001	Material hidráulico ferro fundido					
	Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
	0001	50	Curva de pe 90º ff para água dn 150 pn 10.	Und	Carvalho	R\$ 948,00	R\$ 47.400,00
	0002	04	Anel de vedação fofo dn700 tipo 2gs/jgs.	Und	Carvalho	R\$ 303,00	R\$ 1.212,00
	0003	30	Arruela de borracha p/ flanges dn 250 pn10 p/ água.	Und	Carvalho	R\$ 12,65	R\$ 379,50
	0004	06	Arruela de borracha p/ flanges dn 80 pn 10 p/ água.	Und	Carvalho	R\$ 7,20	R\$ 43,20
	0005	100	Arruela de borracha para flange – abf 10 - dn 150 mm.	Und	Carvalho	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
	0006	10	Arruela de borracha para flange – abf 10 - dn 200 mm.	Und	Carvalho	R\$ 43,00	R\$ 430,00
	0007	10	Arruela de borracha para flange – abf 10 - dn 400 mm.	Und	Carvalho	R\$ 16,33	R\$ 163,30
	0008	10	Arruela de borracha para flange – abf 10 - dn 700 mm.	Und	Carvalho	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
	0009	04	Arruela de borracha para flange dn 100 mm	Und	Carvalho	R\$ 73,00	R\$ 292,00
	0010	10	Arruela de borracha para falange dn 50 mm	Und	Carvalho	R\$ 29,00	R\$ 290,00
	0011	10	Extremidade bf flange junta elastica dn 150 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
	0012	10	Extremidade bf flange junta elastica dn 200 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 888,00	R\$ 8.880,00
	0013	10	Extremidade bf flange Junta elastica dn 250 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 1.285,00	R\$ 12.850,00
	0014	30	Extremidade pf c/ aba de vedacao dn 150 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 1.195,00	R\$ 35.850,00
	0015	04	Junta de desmontagem travada	Und	Carvalho	R\$ 2.181,00	R\$ 8.724,00

		axialmente pn10 dn 200.				
0016	06	Junta de desmontagem travada axialmente pn10 dn 250.	Und	Carvalho	R\$ 3.186,00	R\$ 19.116,00
0017	15	Junta de desmontagem Travada axialmente pn16 dn150.	Und	Carvalho	R\$ 1.345,00	R\$ 20.175,00
0018	04	Luva de correr fofo dn 700.	Und	Carvalho	R\$ 7.288,00	R\$ 29.152,00
0019	06	Luva de correr junta mecânica dn100.	Und	Carvalho	R\$ 812,00	R\$ 4.872,00
0020	1000	Parafuso c/ porcas para flanges dn 16 x 80.	Und	Carvalho	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
0021	600	Parafuso c/ porcas para flanges dn 20 x 90.	Und	Carvalho	R\$ 6,65	R\$ 3.990,00
0022	400	Parafuso c/ porcas para flanges dn 24 x 100.	Und	Carvalho	R\$ 22,50	R\$ 9.000,00
0023	400	Parafuso c/ porcas para flanges dn 27 x 120.	Und	Carvalho	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
0024	04	Reducao concentrica c/ flanges Dn 250 x 100 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 860,00	R\$ 3.440,00
0025	04	Reducao concentrica c/ Flanges Dn 400 x 250 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 2.458,00	R\$ 9.832,00
0026	06	Reducao pontal/bolsa je fofo dn 200 x 150.	Und	Carvalho	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
0027	06	Registro c/ volante e flange dn 200 pn10, corpo curto.	Und	Carvalho	R\$ 3.225,00	R\$ 19.350,00
0028	10	Registro c/ volante e flange dn 250 pn10, corpo curto.	Und	Carvalho	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
0029	06	Registro c/ volante e flange dn 50 pn10, corpo curto.	Und	Carvalho	R\$ 748,00	R\$ 4.488,00
0030	10	Registro cabecote e bolsa dn 150 pn16.	Und	Carvalho	R\$ 1.761,00	R\$ 17.610,00
0031	06	Registro cabecote e bolsa dn 200 pn16.	Und	Carvalho	R\$ 4.658,00	R\$ 27.948,00
0032	06	Registro cabecote e bolsa dn 250 pn16.	Und	Carvalho	R\$ 5.198,00	R\$ 31.188,00
0033	06	Registro flange/cabecote corpo curto dn 200 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 2.546,00	R\$ 15.276,00
0034	04	Registro flange/cabecote corpo curto dn 250 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 4.542,00	R\$ 18.168,00
0035	08	Registro flange/cabecote dn 150 pn16.	Und	Carvalho	R\$ 2.093,00	R\$ 16.744,00
0036	05	Registro flange/cabecote dn 200 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 2.832,00	R\$ 14.160,00
0037	05	Registro flange/cabecote dn 250 pn10.	Und	Carvalho	R\$ 4.076,00	R\$ 20.380,00
0038	08	Registro volante e flange dn 150 pn16.	Und	Carvalho	R\$ 1.887,00	R\$ 15.096,00
0039	06	Toco c/ flanges dn 150 pn10 L= 250 mm.	Und	Carvalho	R\$ 1.045,00	R\$ 6.270,00
0040	02	Toco c/ flanges dn 250 pn10 L= 250 mm.	Und	Carvalho	R\$ 1.241,00	R\$ 2.482,00
0041	02	Toco c/ flanges dn 250 pn10 L= 500 mm.	Und	Carvalho	R\$ 1.567,00	R\$ 3.134,00
0042	02	Tubo fofo ponta e bolsa Classe K7 dn700 (comprimento 7m), conforme nbr 7675.	Und	Carvalho	R\$ 25.506,00	R\$ 51.012,00
0043	10	Tubo fofo cilindrico Plagua dn 250 - l= 4550 mm.	Und	Carvalho	R\$ 2.575,00	R\$ 25.750,00
0044	10	Valvula de retencao fofo C/ flanges dn 150.	Und	Carvalho	R\$ 2.479,00	R\$ 24.790,00
0045	02	Ventosa triplice funcao/flange dn 100.	Und	Carvalho	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
0046	06	Ventosa triplice funcao/flange Dn 150.	Und	Carvalho	R\$ 1.523,00	R\$ 9.138,00
0047	04	Ventosa triplice funcao/flange Dn 200.	Und	Carvalho	R\$ 2.416,00	R\$ 9.664,00
Lote	0003	Material hidráulico aço Galvanizado				
	Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário
						Valor total
	0001	80	Tê galvanizado fêmea/fêmea/fêmea dn15mm (1/2") rosca bsp.	Und	Remadi	R\$ 11,00
						R\$ 880,00
	0002	40	Tê de redução galvanizado Dn 50 mmx dn 20 mm (2"x3/4") bsp.	Und	Remadi	R\$ 74,00
						R\$ 2.960,00
	0003	50	Registro esfera em aço galvanizado ½" pn 25.	Und	Remadi	R\$ 75,20
						R\$ 3.760,00
	0004	20	Tubo galvanizado 2" - 6m.	Und	Tuper	R\$ 600,00
						R\$ 12.000,00
	0005	30	Tubo galvanizado 1/2" - 6m.	Und	Tuper	R\$ 180,00
						R\$ 5.400,00

NOME: Hidroplast Indústria e Comércio Ltda							
ENDEREÇO: Av. Duas Unas, 777 – Conjunto Industrial Multifabril do Jaboatão							
CNPJ: 69.939.239/0001-28				E-MAIL: licitacao@hidroplast.com.br			
Lote	0002	Material hidráulico pvc defoto					
	Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
	0001	50	Anel de vedação defoto azul dn 150.	Und	Souza Lopes	R\$ 7,40	R\$ 370,00
	0002	30	Anel de vedação defoto azul dn 200.	Und	Souza Lopes	R\$ 12,00	R\$ 360,00
	0003	30	Anel de vedação defoto azul dn 250.	Und	Souza Lopes	R\$ 12,50	R\$ 375,00
	0004	10	Anel de vedação defoto azul dn 400.	Und	Souza Lopes	R\$ 15,08	R\$ 150,80
	0005	100	Pasta lubrificante p/ tubos.	Und	Firmex	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
	0006	50	Tubo pvc defoto azul dn 100 com 6 metros.	Und	Própria	R\$ 284,00	R\$ 14.200,00
	0007	100	Ubo pvc defoto azul dn 150 com 6 metros.	Und	Própria	R\$ 569,00	R\$ 56.900,00
	0008	50	Tubo pvc defoto azul dn 200 com 6 metros.	Und	Própria	R\$ 1.175,00	R\$ 58.750,00
	0009	50	Tubo pvc defoto azul dn 250 com 6 metros.	Und	Própria	R\$ 1.734,00	R\$ 86.700,00
	0010	15	Tubo pvc defoto azul dn 400 com 6 metros.	Und	Própria	R\$ 2.233,00	R\$ 33.495,00
	0011	24	Luva de correr em pvc Defoto azul dn 100 com borrachas de vedação.	Und	Própria	R\$ 40,00	R\$ 960,00
	0012	24	Luva de correr em pvc defoto azul dn 150 com borrachas de vedação.	Und	Própria	R\$ 56,80	R\$ 1.363,20
	0013	24	Luva de correr em pvc defoto azul dn 200 com borrachas de vedação.	Und	Própria	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00
	0014	24	Luva de correr em pvc defoto azul dn 250 com borrachas de Vedação.	Und	Própria	R\$ 189,00	R\$ 4.536,00
	0015	24	Luva de correr em pvc defoto azul dn 400 com borrachas de vedação.	Und	Própria	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00

São Gonçalo do Amarante- RN, 21 de Julho de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO
Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br